



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

---

LEI N° 542, de 01 de outubro de 2015.

*DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA DOAÇÃO DE IMÓVEL EM PROL DA EMPRESA RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA. – ME EM RAZÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DO ENCARGO DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UNIDADE FABRIL NO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 358/2011, ARTS. 1º, VI, E 2º, CAPUT.*

O Prefeito Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal do Assú aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogada, em sua totalidade, a doação efetuada pelo Município do Assú/RN através do inciso VI, do art. 1º, da Lei Municipal n.º 358/2011, de seguinte teor:

VI – A **Empresa RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, com CNPJ: 05.906.724/0001-12, localizada na Rua Dr. Luis Carlos, 141, centro, com atividade no ramo de construção civil, doação de um terreno medindo **81,1m** de frente por **79m** de fundos e **100,1m** do lado direito e **85,5m** do lado esquerdo com uma área equivalente a **7.428,64 m²**. Localizado na Avenida João Celso Filho, Quadra 06, Lote nº 01,02,03 e 04. Limitando-se ao Norte com a Rua Antonio Félix de Lima; ao Sul com a Rua João Batista Soares, ao Leste com a Avenida João Celso Filho e ao Oeste com a Rua Aristóteles de Oliveira Souza.

Artigo 2º - Ficam revogadas, por igual e se existentes, quaisquer alterações legislativas posteriores referentes à ampliação do prazo de doação com encargo relacionada ao imóvel caracterizado acima e tendo como beneficiada a empresa RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA. – ME.

Artigo 3º - A presente revogação fundamenta-se no art. 555 do Código Civil Brasileiro e no art. 2º da Lei Municipal n.º 358/2011.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

---

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Infraestrutura deverá tomar as providências necessárias ao registro da presente revogação perante o Cartório de Registro Geral de Imóveis do município de Assu, às margens da matrícula do respectivo bem imóvel.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assu, "Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim", aos 01 de outubro de 2015.

**IVAN LOPES JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**